

## ANEXO N.º 1

### Regulamento eleitoral para a eleição do Conselho Geral

#### Artigo 1.º

Objecto

No cumprimento do disposto no Decreto-Lei nº 75 /2008, e no artigo 52º do Regulamento Interno da ESAS, o presente anexo estabelece as regras do processo eleitoral para o Conselho Geral:

#### Artigo 2º

Disposições Gerais

1. São eleitores e elegíveis como representantes no Conselho Geral o pessoal docente, pessoal não docente, alunos e encarregados de educação nos termos deste regulamento.
2. As assembleias eleitorais são convocadas pelo Presidente do Conselho Geral, ou por quem legalmente o substitua, sem prejuízo do disposto no artigo 5º deste regulamento.
3. O calendário dos actos eleitorais é marcado pelo Presidente do Conselho Geral, ou por quem legalmente o substitua e afixado em local destinado a esse fim.
4. Os representantes dos alunos, do pessoal docente e do pessoal não docente candidatam-se à eleição, constituídos em listas separadas.

#### Artigo 3º

Representantes do Pessoal Docente

1. Cada lista de candidatos deve integrar a indicação de 8 professores efectivos e 8 professores suplentes.
2. As listas dos representantes do pessoal docente deverão ser rubricadas pelos respectivos candidatos.
3. As listas deverão ser entregues nos Serviços Administrativos, até quatro dias úteis antes do acto eleitoral. As listas serão identificadas por uma letra, seguindo a ordem alfabética, de acordo com a ordem de entrada.
4. Cada lista poderá designar dois representantes para acompanhamento do processo eleitoral.
5. As listas devem ser afixadas em local destinado a esse fim, com antecedência mínima de três dias úteis em relação ao acto eleitoral.
6. A mesa da assembleia eleitoral será eleita em reunião geral de professores, que se realizará previamente ao acto eleitoral e será convocada para o efeito pelo Presidente do Conselho Geral.
7. A mesa da assembleia eleitoral deverá integrar seis elementos, três efectivos e três suplentes, que designarão entre si o presidente e o secretário.
8. Os cadernos eleitorais serão mandados elaborar pelo Director e afixados em local destinado a esse fim, com antecedência mínima de 3 dias úteis da data da eleição dos representantes do pessoal docente no Conselho Geral, sem prejuízo de eventuais correcções, a introduzir até ao início do acto eleitoral.

9. A mesa da assembleia eleitoral funcionará das 10:00 horas às 20:00 horas do mesmo dia, sem interrupção.

10. A abertura das urnas e o seu encerramento serão efectuados perante a respectiva assembleia eleitoral. Os resultados da assembleia eleitoral serão transcritos em acta, a qual será assinada pelo presidente e secretário da mesa da assembleia eleitoral, bem como pelos representantes das listas concorrentes, nos casos em que se aplica.

11. A conversão dos votos em mandatos far-se-á de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

12. Os resultados da assembleia eleitoral serão afixados em local destinado a esse fim, nas vinte e quatro horas seguintes.

#### Artigo 4º

Representantes do Pessoal Não Docente

1. Cada lista de candidatura deve integrar 2 elementos efectivos e 2 elementos suplentes.
2. As listas dos representantes do pessoal não docente deverão ser rubricadas pelos respectivos candidatos.
3. As listas deverão ser entregues nos Serviços Administrativos, até quatro dias úteis antes do acto eleitoral. As listas serão identificadas por uma letra, seguindo a ordem alfabética, de acordo com a ordem de entrada.
4. Cada lista poderá designar dois representantes para acompanhamento do processo eleitoral.
5. As listas devem ser afixadas em local destinado a esse fim, com antecedência mínima de três dias úteis em relação ao acto eleitoral.
6. A mesa da assembleia eleitoral será eleita em reunião geral do pessoal não docente, que se realizará previamente ao acto eleitoral e será convocada para o efeito pelo Presidente do Conselho Geral.
7. A mesa da assembleia eleitoral deverá integrar seis elementos, três efectivos e três suplentes, que designarão entre si o presidente e o secretário.
8. Os cadernos eleitorais serão mandados elaborar pelo Director e afixados em local destinado a esse fim, com antecedência mínima de 3 dias úteis da data da eleição dos representantes do pessoal não docente no Conselho Geral, sem prejuízo de eventuais correcções, a introduzir até ao início do acto eleitoral.
9. A mesa da assembleia eleitoral funcionará das 10:00 horas às 18:00 horas do mesmo dia, sem interrupção.
10. A abertura das urnas e o seu encerramento serão efectuados perante a respectiva assembleia eleitoral. Os resultados da assembleia eleitoral serão transcritos em acta, a qual será assinada pelo presidente e secretário da mesa da assembleia eleitoral, bem como pelos representantes das listas concorrentes, nos casos em que se aplica.
11. A conversão dos votos em mandatos far-se-á de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
12. Os resultados da assembleia eleitoral serão afixados em local destinado a esse fim, nas vinte e quatro horas seguintes.

### **Artigo 5º**

#### **Representantes dos Alunos**

1. Os representantes dos alunos do ensino secundário diurno e da educação e formação de adultos no Conselho Geral candidatam-se à eleição, constituídos em listas separadas.
2. Cada lista de candidatura deve integrar 1 elemento efectivo e 1 elemento suplente.
3. As listas dos representantes dos alunos deverão ser rubricadas pelos respectivos candidatos.
4. As listas deverão ser entregues nos Serviços Administrativos, até quatro dias úteis antes do acto eleitoral. As listas serão identificadas por uma letra, seguindo a ordem alfabética, de acordo com a ordem de entrada.
5. Cada lista poderá designar dois representantes para acompanhamento do processo eleitoral.
6. As listas devem ser afixadas em local destinado a esse fim, com antecedência mínima de três dias úteis em relação ao acto eleitoral.
7. A mesa da assembleia eleitoral dos alunos do ensino secundário diurno que se realizará previamente ao acto eleitoral, será eleita em reunião convocada para o efeito pelo Presidente do Conselho Geral. A assembleia que elegerá a mesa da assembleia eleitoral dos alunos do ensino secundário diurno será constituída por 1 aluno de cada turma, eleitos para o efeito.
8. A mesa da assembleia eleitoral dos alunos da educação e formação de adultos será eleita em reunião geral, convocada para o efeito pelo Presidente do Conselho Geral.
9. Cada uma das mesas das assembleias eleitorais deverá integrar seis elementos, três efectivos e três suplentes, que designarão entre si o presidente e o secretário.
10. Os cadernos eleitorais serão mandados elaborar pelo Director e afixados em local destinado a esse fim, com antecedência mínima de 3 dias úteis da data da eleição dos representantes dos alunos do ensino secundário diurno e da educação e formação de adultos no Conselho Geral, sem prejuízo de eventuais correcções, a introduzir até ao início do acto eleitoral.
11. A mesa da assembleia eleitoral dos alunos do ensino secundário diurno funcionará das 11:00 horas às 19:00 horas do mesmo dia, sem interrupção.
12. A mesa da assembleia eleitoral dos alunos da educação e formação de adultos funcionará das 19:00 horas às 22:30 horas do mesmo dia, sem interrupção.
13. A abertura das urnas e o seu encerramento serão efectuados perante a respectiva assembleia eleitoral. Os resultados da assembleia eleitoral serão transcritos em acta, a qual será assinada pelo presidente e secretário da mesa da assembleia eleitoral, bem como pelos representantes das listas concorrentes, nos casos em que se aplica.
14. A conversão dos votos em mandatos far-se-á de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

15. Os resultados da assembleia eleitoral serão afixados em local destinado a esse fim, nas vinte e quatro horas seguintes.

### **Artigo 6º**

#### **Representantes dos Pais e Encarregados de Educação**

Os representantes dos Pais e Encarregados de Educação são eleitos em assembleia geral de pais e encarregados de educação, sob proposta da Associação de Pais e Encarregados de Educação. A assembleia geral em causa é convocada pelo Director, mediante proposta da Associação de Pais e Encarregados de Educação. No caso de inexistência de Associação de Pais, os seus representantes no Conselho Geral serão eleitos em reunião geral de Pais e Encarregados de Educação, convocada para o efeito pelo Director, em articulação com o Presidente do Conselho Geral.